



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



Guaíra, 20 de março de 2026.

Comunicado de Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guaíra, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar total** o Projeto de Lei nº 19/2025 – Autógrafo 14, de 03 de março de 2026, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que “ revoga o parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal nº 1230, de 21 de outubro de 1982, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Guaíra e dá outras providências”.

RAZÕES DE VETO

Após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo apresenta vícios que impedem sua sanção, pelas razões a seguir expostas:

- **Contrariedade ao interesse público:** A medida revela-se inconveniente e inoportuna, pois a revogação do parágrafo único do art. 52 implicará, na prática, a supressão da possibilidade de utilização temporária da calçada para depósito de materiais de construção pelo período atualmente permitido de 3 (três) dias. Tal medida, embora à primeira vista possa parecer voltada à organização do espaço público, revela-se desproporcional e prejudicial sob diversos aspectos.

Inicialmente, é importante destacar que a previsão de prazo determinado e reduzido constitui mecanismo de equilíbrio entre o interesse público de preservação da livre circulação de pedestres e a necessidade prática enfrentada por cidadãos e pequenos construtores durante a execução de obras.

A eliminação dessa autorização inviabiliza soluções logísticas básicas, especialmente em imóveis de pequeno porte que não dispõem de espaço interno suficiente para armazenamento de materiais.

Além disso, a proibição absoluta tende a gerar efeitos contraproducentes, como o descarregamento irregular de materiais em vias públicas, ocupação indevida de ruas, com impacto ainda maior no trânsito, ou até mesmo o descumprimento generalizado da norma, dada sua desconexão com a realidade prática das obras urbanas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Cumpre salientar que o prazo de 3 dias já representa limitação razoável e controlada, permitindo à Administração Pública fiscalizar e coibir abusos, sem inviabilizar a atividade construtiva. Sua revogação elimina esse parâmetro objetivo, dificultando a atuação fiscalizatória e abrindo margem para decisões arbitrárias ou tratamento desigual entre munícipes.

Por fim, a medida impacta diretamente a população de menor poder aquisitivo, que frequentemente realiza pequenas reformas por conta própria e depende desse curto período para organizar a execução da obra. A retirada dessa possibilidade, portanto, acaba por penalizar justamente aqueles que possuem menor capacidade de adaptação a exigências mais rígidas.

Dessa forma, a manutenção do dispositivo mostra-se mais adequada ao interesse público, por assegurar equilíbrio, razoabilidade e efetividade na disciplina do uso temporário do espaço público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por entender que a proposição contraria o interesse público e compromete a segurança jurídica e urbanística do Município, decido vetar integralmente o referido Projeto de Lei.

Coloco-me, contudo, à disposição desta Casa Legislativa para, em conjunto, promover discussões técnicas mais amplas e estruturadas visando à modernização do Código de Obras, de forma segura, eficiente e alinhada às necessidades do Município.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 28, DE 10 DE ABRIL DE 2026

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o seguinte Projeto tramite em regime de urgência especial:

PROJETO DE LEI 30/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL;

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a abertura de edital da lei Aldir Blanc, cujo valor está com o executivo desde 2025.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de abril de 2026.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 16 de março de 2026.

Ofício: 92/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 23/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$1.638.516,18 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotações para utilização pela Diretoria Municipal de Saúde, referentes a recursos de superávit financeiros do exercício anterior de a recursos federais e estaduais.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 23 DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.638.516,18 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

10.122.0021.2035.0000	Gestão do SUS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	56.619,63
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
305 001	SEGURANCA ALIMENTAR E NUT. NA SAUDE	

01 11 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0022.2036.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	68.849,70
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
303 002	VIGILANCIA SANITARIA	

10.304.0022.2036.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.945,01
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	

10.305.0022.2037.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.945,02
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
303 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.929,69
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 036	IMPLEM. POL. REDE ALYNE	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	280,56
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 009	INCENTIVO FIN. DA APS - CAP. PONDERADA	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	112.424,90
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 007	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.424,90
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 007	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	

10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.473,41
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 012	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistência em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.650,05
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 018	POLITICAS PARA REDE CEGONHA	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistência em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.979,43
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 010	INCENTIVO FIN. DA APS – DESEMPENHO	
01 11 04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistência em Saúde	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.140,21
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 013	TRANSF. EST. RES.76 DEMANDA 202212041142	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.194,36
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
10.302.0025.2045.0000	Assistência Especializada	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
800 028	TRANSF. SUS MAC EMENDA 41610004	
10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	604.253,51
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
302 001	PROCEDIMENTOS NO MAC	
01 11 06	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0026.2047.0000	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.405,80
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
301 004	GLICEMIA - ESTADO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.636.375,97**

Anulação: **-2.140,21**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 13 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 23 de março de 2026.

Ofício: 104/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 25/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para custar despesas com pagamento de horas extras de servidores na atualização e regularização de cadastros unipessoais na base do Cadastro Único conforme ofício nº 98/2026 da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com utilização de recursos do PROCAD-SUAS do exercício anterior.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	12	01	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0027.2048.0000			Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
95			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
500	048		PROCAD-SUAS	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	12	01	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0027.2048.0000			Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
95			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
500	048		PROCAD-SUAS	

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 23 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 24 de março de 2026.

Ofício nº 108/2026

Assunto: Projeto de Lei 28/2026
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*”

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste do acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado em 3,81%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 934,29 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 3,81% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 24 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 27 de março de 2026.

Ofício nº 109/2026

Assunto: Projeto de Lei 29/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para repasse a entidades do terceiro setor com utilização de emendas parlamentares vinculadas como se segue;

- Emenda nº 202641190005, da Deputada Maria Rosas, Republicanos, no valor de R\$ 100.000,00 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

- Emenda nº 202645510005, do Deputado João Cury, MDB, no valor de R\$ 300.000,00 para o Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida - CASNSA.

- Emenda nº 202631340001, do Deputado Fausto Pinato, Progressistas, no valor de R\$ 200.000,00 para o Serviço de Obras Sociais - SOS.

Emenda nº 202637460005, da Deputada Renata Abreu, Podemos, no valor de R\$ 100.000,00 para a Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29 DE 27 DE MARÇO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	12	02	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL	
08.245.0031.2055.0000			Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 045			TRANSF. FNAS EMENDA 202637460005	
08.245.0031.2055.0000			Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 044			TRANSF. FNAS EMENDA 202631340001	
01	12	03	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL	
08.245.0032.2056.0000			Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 040			TRANSF. FNAS EMENDA 202645510005	
08.245.0032.2057.0000			Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
800 043			TRANSF. FNAS EMENDA 202641190005	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **700.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 27 de março de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 01 de abril de 2026.

Ofício: 111/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 351.140,15 (trezentos e cinquenta e um mil cento e quarenta reais e quinze centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para aplicação dos recursos de transferência da União para execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Lei 14.399/2022).

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Jorge Uatanabi do Prado

Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 30 DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 351.140,15 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.500,00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR 284.147,23
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR 49.492,92
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **301.647,23**

Superávit Financeiro: **49.492,92**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de abril de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 20 de março de 2026

Assunto – Justificativa
Projeto de Resolução n 06/2026

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá-DEAGUA.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução Nº 96 de 20 de março de 2.012 – Auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Guairá

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 96, de 20 de março de 2.012, com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do Auxílio Alimentação, previsto no artigo anterior, será de R\$ 934,29 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais, que poderá também ser concedido mediante cartão alimentação, oferecido por empresa contratada pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

JORGE UATANABI DO PRADO
Presidente.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.